

REGIMENTO INTERNO BRIGADA SOCIEDADE ALTERNATIVA XAVIERENSE - SAX

O presente Regimento Interno, dirigido aos associados da ONG Brigada SOCIEDADE ALTERNATIVA XAVIERESE - SAX, inscrita no CNPJ 31.932.001/0001-06 e previsto no Art. 4º do Capítulo II do Estatuto da Instituição, visa estabelecer e consolidar normas e procedimentos dos associados em suas práticas cotidianas, tanto interna como externamente dos lindes da ONG Brigada SAX. Os elementos éticos destinados a presidir as atividades dos associados devem constituir imperativos de sua conduta, tanto no que diz respeito ao relacionamento com seus colegas, como com a Diretoria, Conselheiros, Instrutores, Chefes de Combate, os servidores e funcionários, e ainda a sociedade em geral. São princípios básicos na conduta de todo associado:

1. Manter conduta que, em quaisquer circunstâncias, envolva consideração e respeito a seus semelhantes.
 2. Comportar-se com total retidão, deferência, tolerância, lisura e probidade.
 3. Não agir ou se associar a empreendimento ou atividade que não se coadune com os princípios de ética da ONG Brigada SAX.
 4. Acatar aos preceitos legais e regulamentares.
 5. Ser fiel à verdade, proceder com lealdade em todos os atos relacionados às suas atividades voluntárias e empenhar-se na defesa e no respeito da moral pública e ainda, contribuir para a educação da comunidade, notadamente nos campos que envolvam a defesa do meio ambiente.
 6. Deve o associado defender o estado democrático de direito, o respeito à cidadania, à liberdade, à moralidade pública, à justiça, à igualdade, à ordem social e às exigências do bem comum.
- . Responder pelos conceitos ou opiniões que emitir e pelos atos que praticar.

8. Colaborar com a Diretoria no integral respeito aos princípios da boa administração, no aprimoramento e no total acatamento aos preceitos estabelecidos pela ONG Brigada SAX, evitando a existência de quaisquer privilégios ou discriminações que atentem aos direitos e deveres do associado.

9. Defender a dignidade do exercício das atividades voluntárias relacionadas ao meio ambiente.

10. Respeitar a dignidade de seus colegas, funcionários da Instituição e quaisquer outros que advenham da prática conjunta de atividades relacionadas aos objetivos propostos pela Brigada 1. Com vistas aos preceitos acima enumerados, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos definindo as infrações e respectivas medidas disciplinares, bem como as demais regras correlatas:

SEÇÃO I - Das Irregularidades e das Sanções

Art. 1º - Será aplicada a pena de repreensão quando o associado:

I - Desrespeitar membro da Instituição, funcionários ou servidores, parceiros e quaisquer outrem que, de alguma forma, se relacionem às atividades da ONG Brigada SAX;

II - Não exercer com zelo e dedicação suas atividades voluntárias;

III - Utilizar ou pretender utilizar meios inidôneos na execução de atos ou trabalhos, voluntários ou não, em benefício próprio ou de outrem;

IV - Perturbar as atividades da ONG Brigada SAX;

V - Apresentar-se em trajes inadequados nas atividades e dependências da Instituição;

VI - Não comparecer e não justificar à Diretoria ou responsável nomeado por ela, transcorridos até três dias após sua falta, às atividades de comparecimento obrigatório realizadas pela Instituição, conforme normas do Estatuto e do Regimento Interno.

VII - Agir de forma incompatível com as atividades e preceitos adotados pela ONG Brigada SAX.

IX - Utilizar de forma indevida os meios de comunicação da entidade.

Art. 2º - Será aplicada a pena de suspensão quando o associado:

I - Reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão;

II - Causar, deliberadamente, dano ao patrimônio da Instituição, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado à correspondente indenização;

III - Ofender, caluniar ou difamar associados, funcionários ou servidores, ou qualquer outrem relacionado às atividades da ONG Brigada SAX;

IV - Retirar, sem permissão da Diretoria e almoxarife, objeto ou documento da Instituição;

V - Praticar ato atentatório à moral e aos bons costumes;

VI - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias ilícitas nas atividades desenvolvidas pela ONG Brigada 1;

VII - Consumir bebida alcoólica ou qualquer substância ilícita nas atividades da ONG Brigada SAX;

VIII - Portar substâncias ilícitas em quaisquer atividades da ONG Brigada SAX;

IX - Portar arma;

X - Praticar insubordinação na execução das atividades da Instituição, inclusive no que se refere ao uso de equipamentos de proteção individual;

XI- Fazer uso da imagem da ONG Brigada SAX sem prévia autorização da Diretoria.

§1º - A penalidade de suspensão poderá variar de um a trinta dias de atividade, dependendo da gravidade da falta cometida e demais circunstâncias que envolverem a irregularidade. No caso de o associado estar desenvolvendo trabalho remunerado ele poderá ser temporariamente afastado, demitido ou ter seu contrato rescindido, conforme rege a Consolidação das Leis do Trabalho;

§2º - A suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos ou atividades durante o período em que perdurar a punição.

Art. 3º - Será aplicada a pena de expulsão nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência em falta punível com suspensão;

II - Agressão física ou moral a associado, servidor ou funcionário, ou qualquer outrem relacionado às atividades da ONG Brigada SAX;

III - Adulteração de documento ou utilização de documento falso;

IV – Fazer uso inadequado dos recursos financeiros e/ou patrimônio adquirido pela ONG Brigada SAX;

Parágrafo Único – Não será objeto de punição o ato de agressão que decorrer de legítima defesa devidamente comprovada.

SEÇÃO II - Do Procedimento Disciplinar

Art. 4º - As irregularidades que exigirem apuração circunstanciada serão objeto de averiguação pela Diretoria, que deverá elaborar relatório conclusivo quanto à ocorrência ou não da infração, sugerindo, se for o caso, a penalidade aplicável e dar ciência do fato ao Conselho Consultivo.

§1º - Caberá ao Presidente, ao Vice-presidente ou à Diretoria deliberar e aplicar as penalidades previstas na Seção I,

Art. 1º. §2º - Caberá ao Presidente, ao Vice-presidente ou à Diretoria, com apreciação do Conselho Consultivo, deliberar e aplicar as penalidades previstas na Seção I,

Art. 2º. §3º - Caberá à Diretoria, com apreciação do Conselho Consultivo, deliberar e aplicar as penalidades previstas na Seção I,

Art. 3º. §4º - Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e nos termos do Estatuto, à vista do relatório elaborado pela Diretoria e defesa do associado, tomar ciência, referendar o ato ou, se em desacordo com a penalidade imposta, revogar a pena de expulsão. Art. 4º - Para a pena de suspensão, após ciência pelo Conselho Consultivo, caberá

à Diretoria comunicar ao associado apenado, por escrito, a penalidade imposta.

Art. 5º - Para a pena de expulsão, após o procedimento efetuado pela Assembleia Geral Extraordinária, deverá Diretoria proceder à comunicação ao associado apenado, servindo a ata da Assembleia como documento de desligamento.

Art. 6º - Tendo em vista a menor gravidade da irregularidade havida, bem como as eventuais circunstâncias atenuantes e os bons antecedentes do associado, poderá o aplicador da pena atenuá-la, fixando-a em sanção inferior, ouvido o Conselho Consultivo.

§1º - A critério dos aplicadores da penalidade em questão e tendo em vista as circunstâncias que envolvem o caso, poderá o associado ser afastado das atividades da Instituição, como medida preventiva, enquanto estiver em andamento o procedimento disciplinar.

§2º - Na hipótese da ausência de qualquer um dos competentes à aplicação das penas no momento e no local da prática da irregularidade, deverá a Diretoria proceder à investigação necessária apresentando o respectivo relatório para análise do Conselho Consultivo e encaminhamento conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 4º.

Art. 7º - Em todas as fases do procedimento disciplinar será assegurado ao associado amplo direito de defesa.

Art. 8º - O associado punido poderá apresentar recurso, por escrito, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial da penalidade aplicada.

Parágrafo Único – O recurso deverá ser apresentado à Diretoria, que procederá à sua apreciação, de acordo com o procedimento adotado para a natureza da penalidade, assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a prolação da nova decisão, que no caso de expulsão será submetida obrigatoriamente à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III - Disposições Gerais

Art. 9º - A comunicação de pena ao associado deverá ser feita por escrito, dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10º - A defesa será produzida por escrito, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a citação. §1º - A citação será efetuada através de comunicação oficial expedida pela Diretoria.

§2º - No caso de recusa do associado em assinar a comunicação da penalidade, o fato deverá ser testemunhado por duas pessoas que assinarão o documento em lugar próprio.

§3º - Caso o associado não apresente defesa, será considerado revel e consequentemente aplicada a respectiva penalidade.

Art. 11º - As sanções referidas neste Título não isentarão o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido.

Art. 12º - Os casos omissos serão levados à Diretoria com o conhecimento do Conselho Consultivo.

Art. 13º - A Diretoria dará ampla divulgação a este Regimento Interno. Este Regimento Interno foi apreciado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de novembro de 2018.

Francivaldo Trindade Reis
Presidente da Brigada SAX